



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

| | |
|------------------------|----------|
| A P R O V A D O | |
| discussão | |
| Em | 30/06/87 |
| | |
| PRESIDENTE | |
| 1. 987 | |

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 107, lote 0147, inscrição nº 007343-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros) de FRENTE, para Rua Governador Valadares; 10,10m (Dez metros e dez centímetros) de FUNDOS, com América Lopes Vanis; 40,80m (Quarenta metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA, confrontando com Luiz Rodrigues Casani; 41,00m (Quarenta e um metros) na LATERAL ESQUERDA, que faz com Diorisa Ferreira Santos, tudo perfazendo uma área de 409,00 M² (Quatro - centos e nove metros quadrados), área esta Localizada na Quadra "S", Lote 339, São Cristovão I, Cabo Frio - 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE JUNHO DE 1.987 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO